



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

LEI Nº. 487 de 13 de Julho de 2010.

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº. 315/2002
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

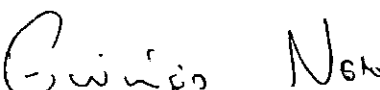
O Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº. 315/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Para fins previstos nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com as alterações e acréscimos da Emenda Constitucional nº 62 de 9 de dezembro de 2009, no âmbito do Município de São José da Lagoa Tapada, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado cujo montante até a data do efetivo pagamento seja igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2010.

São José da Lagoa Tapada-PB, 13 de Julho de 2010.


EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito Constitucional